

Arquivo

Registrado em, 09/07/92  
F. Oliveira

LEI Nº 441/92-G.P.,

Em, 27 de maio de 1992.

Concede aumento aos servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos servidores municipais de acordo com os seguintes percentuais:

I - 100% (Cem por Cento) sobre o salário base, para os servidores de níveis 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 constante da Tabela I da Lei nº 401/89 a partir de 1º de maio do ano em curso.

II - 100% (Cem por Cento) sobre o salário base, para os servidores que ganham por hora aula.

III - 100% (Cem por Cento) sobre o abono salarial constante na Lei nº 438/92 de 27 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de maio de 1992, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pedro Avelino, RN,  
Em, 27 de maio de 1992.

*Neide Suelly Muniz Costa*  
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA  
- Prefeita -